BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1432.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede no Largo do IBAM, nº 01, 6º andar, Humaitá, CEP: 22.221-070, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

BNDES

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a aportar recursos financeiros em apoio à implementação da Fase II do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA, que visa à criação e à consolidação de Unidades de Conservação no Bioma Amazônico, observado o disposto na Cláusula Segunda.

Consultoria [redacted]

BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 2221-2209
RIO

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira, respeitada a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 21.872-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 0001), Agência Rio Voluntários (nº 1569-5), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

Consultores [redacted] BNDES [redacted] Santos
Advogada

II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado os usos do projeto, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;

IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira;

IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto previsto na Cláusula Primeira, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao mencionado projeto;

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

XII - divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na *INTERNET*, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser amplamente divulgados a critério do BNDES;

[redacted]

Morena Cortez Santos
Advogada

XIV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e

b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

XV - devolver, na hipótese de extinção do Programa ARPA, por qualquer razão, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

XVI - aportar os recursos provenientes dos demais doadores para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, comprometendo-se a captar recursos, no mínimo, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta, III, bem como informar o BNDES sobre quaisquer doações que sejam realizadas para a Fase II do Programa ARPA;

XVII - remeter ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XVIII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

XXI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXII - zelar para que todas as ações apoiadas com recursos provenientes do projeto a que se refere a Cláusula Primeira observem a legislação ambiental e mantenham-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato;

XXIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término deste Contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;

XXIV- manter dados atualizados sobre a implementação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela BENEFICIÁRIA na *INTERNET*;

Consultora [redacted]

Morena Corrêa Santos
Advogada

Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Tel. 2221-2209

XXV - observar as formalidades legais aplicáveis, zelando pelo seu cumprimento, quanto às doações de bens ou serviços a serem efetuadas pela BENEFICIÁRIA aos órgãos gestores das unidades de conservação ou ao Ministério do Meio Ambiente, conforme o caso e em razão da necessidade do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, e fornecer ao BNDES, sempre que solicitado, os instrumentos jurídicos comprobatórios das mencionadas doações e procedimentos administrativos pertinentes;

XXVI - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto a que se refere a Cláusula Primeira cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

XXVII - notificar previamente o BNDES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração, aditamento ou extinção dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o Ministério do Meio Ambiente e com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, bem como aqueles que vierem a ser celebrados com estados e municípios, no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXVIII- enviar ao BNDES cópia de Planos de Trabalho ou quaisquer outros documentos que tenham pertinência com os Acordos de Cooperação Técnica mencionados no item XXVII desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar da elaboração de tais documentos;

XXIX - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto a que se refere a Cláusula Primeira, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

XXX - aplicar todos os recursos recebidos no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, próprios ou de terceiros, para as finalidades pactuadas, e atuar em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas pertinentes ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

XXXI -informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato, incluindo alterações normativas, que afete ou impeça a continuidade do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, incluindo a indisponibilidade do Poder Público no apoio à execução do mesmo ou a exclusão da BENEFICIÁRIA como responsável pela administração dos recursos do mencionado projeto;

XXXII -fazer constar no contrato de aquisição das imagens de satélite para a criação de unidades de conservação, no âmbito do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, a ser formalizado com empresas especializadas, a previsão expressa de permitir a disponibilização do uso dos direitos de imagem, sem qualquer ônus, para divulgação no âmbito do Fundo Amazônia;

XXXIII- enviar ao BNDES, juntamente com o Plano de Aplicação de que trata a Cláusula Quarta, II, "b", listagem na qual constem todas as atividades a serem

[redacted]

apoiadas com recursos do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, que possam gerar impacto ambiental, acompanhada de Nota Técnica da BENEFICIÁRIA sobre o cumprimento das providências legais pertinentes a cada atividade e específicas das unidades de conservação;

XXXIV- encaminhar, ao BNDES, as licenças, autorizações e manifestações dos órgãos ambientais competentes acerca das atividades mencionadas no item XXXIII desta Cláusula, juntamente com o Plano de Aplicação de que trata a Cláusula Quarta, II, "b", acompanhadas de cópias das respectivas publicações, nos termos da legislação pertinente, e de Nota Técnica da BENEFICIÁRIA sobre as mesmas;

XXXV- responsabilizar-se pela regularidade das entidades que vierem a receber repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, para ações de integração de comunidades beneficiárias ou residentes no entorno de unidades de conservação, no âmbito do projeto a que se refere a citada Cláusula Primeira;

XXXVI - inserir, nos instrumentos jurídicos que formalizarem os repasses financeiros de que trata o item XXXV desta Cláusula, aditando aqueles já celebrados, as seguintes obrigações da receptora dos recursos:

(i) aplicar os recursos repassados exclusivamente no objeto para o qual foi contratada pela BENEFICIÁRIA no âmbito do Programa ARPA;

(ii) remeter à BENEFICIÁRIA, periodicamente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados;

(iii) manter regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente;

(iv) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução de suas atribuições decorrentes da relação jurídica estabelecida com a BENEFICIÁRIA;

(v) comunicar à BENEFICIÁRIA, na data do evento, o nome e o CPF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado (a) Federal ou Senador(a);

XXXVII - responsabilizar-se, perante o BNDES, pela total regularidade da aplicação dos recursos que sejam objeto do repasse de que trata o item XXXV desta Cláusula, devendo submeter, ao BNDES, os documentos referentes à ação apoiada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, incluindo a prestação de contas prevista no inciso XXXVI, ii, desta Cláusula;

XXXVIII – apresentar, ao BNDES, juntamente com o Plano de Aplicação de que trata a Cláusula Quarta, II, "b" e, assim, previamente à formalização do repasse de que trata o item XXXV desta Cláusula, cronograma de desembolso dos

[redacted]

BNDES

respectivos projetos e indicação da entidade destinatária dos recursos, demonstrando, inclusive, que não haverá custeamento de diárias e salários de funcionários públicos com tais recursos, bem como que tais projetos guardam pertinência com os objetivos do Fundo Amazônia;

XXXIX - exigir, previamente à formalização do repasse mencionado no item XXXV desta Cláusula, que a receptora dos recursos comprove:

(i) por meio de certidões, a regularidade de sua situação perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da RAIS, bem como perante o INSS e o FGTS.

(ii) não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme consulta na *INTERNET*, no endereço www.mte.gov.br.

(iii) não possuir contra si ou contra seus dirigentes, sentença condenatória transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente.

(iv) não possuir débitos com o Sistema BNDES;

XL - informar previamente, ao BNDES, quando da apresentação do Plano de Aplicação de que trata a Cláusula Quarta, II, "b", sobre a criação de unidades de conservação que envolvam áreas ocupadas por populações indígenas ou comunidades tradicionais, devendo observar a legislação pertinente e os pareceres técnicos emanados da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, os quais também deverão ser apresentados ao BNDES;

XLI - comprometer-se a não utilizar os recursos de que trata a Cláusula Primeira para adquirir terrenos ou custear diárias e salários de funcionários públicos, bem como tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do projeto de que trata a citada Cláusula Primeira;

XLII - comprovar, perante o BNDES, juntamente com o Plano de Aplicação de que trata a Cláusula Quarta, II, "b", a regularidade possessória do imóvel sobre o qual recairá obra civil ou instalação, caso seja necessária a execução destas atividades na implementação do projeto de que trata a Cláusula Primeira, além da observância do disposto nos itens XXXIII e XXXIV desta Cláusula;

XLIII - fornecer, sempre que solicitada pelo BNDES, documentação comprobatória da observância do disposto nos itens XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXIX desta Cláusula, devendo, para tanto, manter arquivo dos documentos referentes às ações mencionadas nos referidos itens;

[redacted]

Advogada

XLIV- não apoiar o projeto de que trata a Cláusula Primeira nos âmbitos estaduais e municipais sem a prévia celebração, e apresentação ao BNDES, dos competentes Acordos de Cooperação Técnica, revestidos de todas as formalidades legais;

XLV – fornecer, ao BNDES, as atas das reuniões do Comitê do Programa ARPA e as Estratégias de Conservação e Investimento (ECI) emanadas pelo Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias a contar de suas formalizações;

XLVI - fornecer, sempre que solicitados pelo BNDES, extratos das contas vinculadas movimentadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação apoiadas pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;

XLVII- fornecer, sempre que solicitada pelo BNDES, toda a documentação e instrumentos jurídicos pertinentes à aplicação dos recursos de que trata a Cláusula Primeira;

XLVIII - apoiar a execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira apenas em municípios pertencentes ao Bioma Amazônia, conforme definição estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

XLIX - somente efetuar a liberação dos recursos para as ações previstas no item XXXV desta Cláusula, após o envio dos documentos e o cumprimento das exigências mencionadas nos itens XXXV a XXXIX desta Cláusula, comprovando-as ao BNDES.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;

b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira; e

c) apresentação do Plano Operativo Anual referente ao ano de 2010.

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

[redacted]

Advogada

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, demonstrados através de Plano de Aplicação, a ser avaliado pelo BNDES, elaborado em consonância com o Plano Operativo Anual, o qual deverá acompanhar o referido plano de aplicação, juntamente com os documentos referidos nos itens XXXIII, XXXIV, XXXVIII, XL e XLII da Cláusula Terceira;

c) comprovação da aplicação, no projeto de que trata a Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados, conforme plano de aplicação vigente;

d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

f) apresentação ao BNDES do certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

III - Para utilização da segunda parcela dos recursos: Comprovação de contratação com outro(s) doador(es), acompanhada das formalidades legais, para o projeto de que trata a Cláusula Primeira, demonstrando que existem recursos a serem doados em valor, no mínimo, equivalente ao de que trata a referida Cláusula Primeira;

IV - Para utilização de parcelas de recursos a serem liberadas após julho de 2013: Apresentação de Termo Aditivo aos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o Ministério do Meio Ambiente e com o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade, de que trata o item XXVII da Cláusula Terceira.

QUINTA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

[redacted]

[redacted]

Advogada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 2221-2209
RIO

SEXTA

SUSPENSÃO DA LIBERACÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento constante no Plano Operativo Anual vigente;

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira e com os itens apoiáveis pelo BNDES;

V - ocorrer a rescisão, resilição, distrato, ou, ainda, qualquer forma de extinção dos Acordos de Cooperação Técnica mencionados no item XXVII da Cláusula Terceira;

VI - ocorrer qualquer fato que impeça a continuidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira; e

VII - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao

[redacted]

BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuizo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

Este Contrato vencerá antecipadamente, igualmente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a inobservância do disposto nos itens XXXV a XXXIX da Cláusula Terceira.

[redacted]

BNDES

FUNDO AMAZÔNIA

Página de assinatura do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 09.2.1432.1

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000242010-17300443, expedida em 03 de fevereiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 885, folha 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Morena Corrêa Santos, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2010

Pelo BNDES:

[redacted]

Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

[redacted]

Caio Marcelo de M. Melo
Diretor Substituto

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

[redacted]

Nome: [illegible]
Cargo: [illegible]

TESTEMUNHAS:

[redacted]

Nome: JÚLIA PINHEIRO LAGOEIRO
Identi[redacted]
CPF: [redacted]

[redacted]

Nome: LUIZA DOS SANTOS [illegible]
Identi[redacted]
CPF: [redacted]

[redacted] Santos
Advogada

Cartorio do 5o. Oficio da Capital

[illegible]

Reconheco, por SEMELHANCA, a firma de [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010. Emol: [illegible]

Em testemunho da verdade. Func: [illegible] Func: [illegible]

[illegible] Total: [illegible]

Conferido - Auxiliar
Daniel de A. Silva
CTPS 20100 / 103-RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AFZ
SFH58978

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

[illegible] HOJE, PROTOCOLADO
[illegible] REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.
1713717

Rio de Janeiro, 02/06/2010

[illegible]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[illegible]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[illegible]- Carlos de Souza
CTPS 78596/093 - 2o.Of. Subst.
X- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R$ 351,99

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RPR23688

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 137- Loja C Tel:3553-6021
Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de
CAIO MARCELO DE MEDEIROS MELO --ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR..
.....
.....
Selo n. SFH07324 a SFH07325
Rio de Janeiro, 13/05/2010. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PNH
SFH07325

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PFS
SFH07324

BNDES